

§ 4º Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SME:

- I. promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;
- II. assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para ensino fundamental e EJA, nos termos do art. 24, *caput*, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, *caput* e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- III. implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;
- IV. acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

Art. 5º A reposição de aulas na Educação Infantil dar-se-á somente de forma presencial, facultando-se à escola decidir, em caráter de excepcionalidade e observando o que recomenda o Conselho Nacional de Educação, em nota emitida em 18 de março de 2020, sobre as atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Extremoz-RN, 27 de abril de 2020.

MARCILIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 010/2020/GS/SME, 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXTREMOZ, Sr. JOSÉ ELIÊ RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo cargo, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e legitimar a redação da resolução Nº 03/2020 do CME - Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião do referido conselho, que regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Extremoz-RN, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Eliê Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Extrato de Dispensa de Licitação nº 019/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO X – Nº 2188– EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com.